



PROCESSO			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
5020	2024	1188	

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2024.

À STMU

Conforme solicitação realizada às folhas 1086 e 1187 deste processo, discorremos análise do item 9.7 - Qualificação Econômico-Financeira contido no edital de licitação, referente a empresa **D20 Studio de Arquitetura Ltda** – CNPJ: 43.788.055/0001-10.

- **9.7.1** – Certidão apresentada às folhas 947 e 948. Não constam registros de falência, concordata ou recuperação judicial em nome da licitante.
- **9.7.2** – Não aplicável, a empresa não se encontra em recuperação judicial ou extrajudicial.
- **9.7.3** – Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos últimos dois exercícios sociais referente aos anos de 2023 (fls. 971 a 974) e 2022 (fls. 980 a 982). Vide considerações:

2022

- Balanço patrimonial e DRE registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA);
- Não** apresentou termos de abertura e encerramento do Livro Diário, autenticados na JUCERJA;
- Não** há registro do capital social no balanço;
- Identificado saldo bancário, contudo sem registro da incidência das tarifas bancárias;
- Índices **não** apresentados.

2023

- Balanço patrimonial e DRE registrados/autenticados via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- Termos de abertura e encerramento do Livro Diário e recibo de entrega da escrituração ao SPED devidamente apresentados;
- Índices devidamente apresentados.

- **9.7.4** – Demonstrações devidamente assinadas por profissional legalmente habilitado.
- **9.7.5** – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro). Vide análise dos índices da empresa:

2022

Não apresentado pela licitante.



PROCESSO			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
5020	2024	1189	

2023

LG: Em conformidade, acima do exigido no edital.

LC: Em conformidade, acima do exigido no edital.

SG: Em conformidade, acima do exigido no edital.

- **9.7.6** - Prova de possuir Patrimônio Líquido (PL), cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.

A proposta (folha 90) possui valor estimado de R\$ 864.151,09, logo, o patrimônio líquido da empresa licitante deverá apresentar valor mínimo de R\$ 86.415,11.

Exercício	PL	Status
2022	R\$ 26.449,97	Não atende
2023	R\$ 93.252,55	ok

Conclusão:

Considerando documentação disponibilizada pela empresa D20 Studio de Arquitetura Ltda, identificamos aspectos pendentes para o cumprimento das exigências deste edital, como: (i) ausência dos termos de abertura e encerramento do livro diário, (ii) ausência dos índices de 2022, (iii) patrimônio líquido de 2022 inferior a 10% do valor estimado para contratação. Diante do exposto, a qualificação econômico-financeira fica comprometida.

A análise realizada por esta CGM se restringe à forma e não ao mérito, sendo meramente opinativa, e a decisão de prosseguimento da contratação é de responsabilidade do órgão demandante.

Conforme despacho a folha 1187, segue à STMU, nosso parecer da análise que nos coube.


Maira Santana
Contadora CGM


Thiago dos Santos Gonçalves Assumpção
Subcontrolador-Geral do Município

RECEBIDO STMU

EM 10/12/24
11 00
AR





Processo			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
5020	2024	parte.	1190

À CGC

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) As folhas 1154/1162, a licitante D20 Studio Arquitetura LTDA apresentou recurso face a decisão da Comissão de Licitação de inabilitá-la alegando que a falha apontada pela Comissão na documentação apresentada podem ser sanada através de diligencia a ser realizada;
- 2) As fls 1177/1184 a Comissão analisa o recurso apresentado, considerando a modalidade do certame, a documentação apresentada, informando não ser permitido inclusão ou validação de documentos que não tenham sido apresentados anteriormente nas fases correspondentes opina pela improcedência do recurso apresentado, encaminhado o presente P.A para decisão da Autoridade competente;
- 3) As fls 1186/1189, é solicitado a CGM assessoria contábil sobre a documentação apresentada constante no presente P.A, que conclui pela existência de aspectos pendentes em relação ao cumprimento as exigências no Edital de Licitação.

Face ao exposto, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso impetrado pela empresa D20 Studio de Arquitetura LTDA, conforme fundamentação anteriormente apresentada.

Volta Redonda 11 de dezembro de 2024.


Paulo José Barenco Pinto
Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana